



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**Aprova a Institucionalização da Semana
do Bioma Pampa na UFPel.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.033850/2020-02,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 27 de outubro de 2021, constante em sua Ata nº 09/2021

R E S O L V E :

APROVAR a Institucionalização da Semana do Bioma Pampa na UFPel, como segue:

REGULAMENTO DA SEMANA DO BIOMA PAMPA E DA SUA COMISSÃO ORGANIZADORA

**CAPÍTULO I
DA SEMANA**

Art. 1º Tendo em vista a crescente degradação ambiental e social observada no Bioma Pampa, o qual ocupa 63% da região sul do território gaúcho, regiões da Argentina, do Paraguai e de todo o Uruguai, fica estabelecida a realização anual e permanente da Semana do Bioma Pampa da UFPel.

Art. 2º São propósitos da institucionalização da Semana do Bioma Pampa a intensificação do envolvimento permanente da UFPel com a sociedade, através da realização de estudos, a disseminação e troca de saberes, a estruturação de programas, projetos e ações diversas visando a divulgação, a proteção, a valorização e a patrimonialização desse conjunto de ecossistemas.

Art. 3º A programação da Semana do Bioma Pampa será estruturada a partir das contribuições surgidas por adesão das Unidades da UFPel e de organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, provocadas pela Comissão Organizadora e ocorrerá sempre nos meses de dezembro, por ocasião do dia do Bioma Pampa (17/12).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º A Comissão Organizadora da Semana do Bioma Pampa da UFPel – COBIPA, a ser instituída por ato de Portaria anual, será uma comissão permanente da UFPEL e representativa dos distintos segmentos da Universidade implicados na gestão, defesa, divulgação e preservação do Bioma Pampa, bem como de organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática.

§1º Na sua composição será imprescindível a participação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ou de seus representantes e das Unidades com atividades específicas ou relacionadas ao Bioma Pampa.

§2º Para a instituição da Comissão, anualmente, o Gabinete da Reitoria deverá realizar, no mês de janeiro, convite oficial às Unidades, bem como às organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, para participarem da elaboração da programação da Semana ou para indicarem seus representantes na sua composição.

§3º Exceção será feita no presente momento logo após a aprovação desta Resolução, quando deverá ser feita consulta imediata às Unidades, bem como às organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, assim como a publicação da referida Portaria.

Art. 5º Competirá à Comissão:

I. Realizar a chamada anual da Semana do Bioma Pampa estimulando as Unidades a apresentarem propostas de ações dentro e fora da UFPel. No primeiro ano de sua constituição, informar todos os setores da Universidade da sua instituição, propósitos e dinâmica de realização.

II. Receber as propostas vindas das Unidades estabelecendo a programação e o calendário anual.

III. Estimular a participação da comunidade interna e externa disseminando a proposta de atenção ao Bioma Pampa de forma permanente.

IV. Organizar documentos, resumos, textos, vídeos, áudios, exposições diversas e outros elementos oriundos das Unidades, de forma que possam ser disseminados nos veículos de comunicação durante o ano todo e/ou publicados.

V. Propor, quando necessário, adequações às diretrizes do evento, aos materiais, propostas, contribuições e similares enviados pelas Unidades e sob sua responsabilidade.

VI. Realizar, no decorrer do ano, por iniciativa ou quando provocada, eventos conjuntos entre IES; órgãos públicos; instituições de pesquisa; organizações não governamentais (ONGs), entidades culturais e representativas que divulguem informações e fatos positivos sobre o Bioma Pampa. (OU: Realizar, no decorrer do ano, por própria iniciativa ou quando provocada, eventos conjuntos entre IES;

VII. Receber, difundir e selecionar eventos externos que busquem debater ou divulgar ideário favorável, conveniente e positivo sobre o Bioma Pampa.

VIII. Contatar IES internacionais e, mostrando-se adequado, também aquelas constantes no item VI, no sentido de somar esforços para que os demais países que ostentem território sob a categorização pampeana (Uruguai, Argentina e Paraguai), unam-se na salvaguarda, difusão e ampliação de conhecimentos sobre o Bioma Pampa.

IX. Organizar, isolada ou conjuntamente com as entidades citadas nesse Regulamento, eventos como seminários, congressos, mesas redondas e outras atividades que também privilegiem a proteção do Bioma Pampeano.

X. Elaborar e apresentar documentos à sociedade e as organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, resultantes das Ações referidas nesse Regulamento, durante a Semana do Bioma Pampa.

XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

XII. Realizar a avaliação da Semana e demais atividades desenvolvidas no período apresentando-a em relatório que identifique fragilidades e potencialidades, até o final do mês de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º A COBIPA Será composta no mínimo por oitos (8) membros respeitando a paridade entre as classes de docentes, TAEs, Discentes e membros externos da UFPEL.

I. Docentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPEL e/ou

II. Técnico-Administrativos da UFPEL e/ou

III. Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPEL e/ou

IV. Membros externos à UFPEL, aposentados e outros, desde que atuantes em projetos, ações e similares relacionadas ao Bioma Pampa.

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente, todos diretamente envolvidos em atividades relacionadas ao Bioma Pampa.

§2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de um (01) ano, permitidas reconduções para mandatos subsequentes, desde que sigam atuantes em atividades relacionadas ao Bioma Pampa.

§3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da apresentação de nomes através de chamada realizada anualmente, por meio de convite enviado às Unidades da UFPEL e às organizações governamentais e não governamentais atuantes na temática, no mês de janeiro, para participarem da elaboração da Semana do Bioma Pampa. No primeiro ano de aprovação da presente regulamentação a chamada deverá ser imediata à sua aprovação.

§4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) provisórios serão indicados pela Reitoria para que realizem processo eleitoral entre seus pares e indiquem, no prazo máximo de duas reuniões, os nomes que coordenarão efetivamente a Comissão no respectivo ano.

Parágrafo Único - O(a) Coordenador(a) será substituído(a) pelo(a) coordenador(a)

adjunto(a) em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º A atuação dos membros da Comissão Organizadora da Semana do Bioma Pampa da UFPel – COBIPA:

I. Será considerada atividade de relevante interesse dos Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes da Universidade Federal de Pelotas;

II. Os encargos serão considerados no Relatório de Atividades Docentes (RAAD) e outros mecanismos da Instituição para fins de contabilização de horas e progressão funcional.

Art. 9º Deixará de ser membro da COBIPA o integrante que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) extraordinárias sem apresentar justificativas.

Parágrafo Único - Neste caso, caberá ao Presidente com o apoio do colegiado:

I. Encaminhar, por escrito, comunicado ao Gabinete da Reitoria, citando o nome do membro da COBIPA em questão e os motivos pelos quais a Comissão está solicitando seu desligamento;

II. O Gabinete da Reitoria deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis comunicar ao membro da COBIPA sobre seu desligamento e solicitar uma nova indicação à Comissão;

III. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, o Gabinete da Reitoria publicará a indicação do novo membro segundo o previsto no Art. 4º Parágrafo primeiro.

Art.10. Competirá ao Coordenador(a) da COBIPA:

I. Representar a Comissão ou designar membro para essa finalidade;

II. Convocar reuniões;

III. Coordenar as reuniões, organizar as pautas, apurar e proclamar os resultados das votações;

IV. Submeter matérias para sua apreciação e deliberação;

V. Despachar e avocar processos;

VI. Subscrever os encaminhamentos;

VII. Encaminhar ao Gabinete da Reitoria e Unidades as deliberações que dependam de sua decisão final;

VIII. Expedir os documentos e observar o seu andamento;

IX. Assinar as correspondências da Comissão;

X. Desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art.11. Competirá ao Coordenador(a) Adjunto(a) da COBIPA:

I. Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos e ausências;

II. Exercer funções como as dos demais membros da Comissão.

Art.12. Caberá aos membros da COBIPA, além de exercer as competências definidas no artigo 2º deste documento:

I. Apreciar as matérias que lhes forem encaminhadas;

- II. Appreciar e aprovar alterações a este Regulamento, submetendo-as ao CONSUN;
- III. Participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
- IV. Estudar e relatar os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de acordo com a designação feita pelo(a) Coordenador(a);
- V. Discutir e aprovar matérias constantes da ordem do dia;
- VI. Representar a COBIPA sempre que designado pelo(a) Coordenador(a);
- VII. Exercer outras atribuições inerentes à função da Comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.13. As reuniões ordinárias da COBIPA serão realizadas quinzenalmente, conforme programado pela Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu(u) Coordenador(a) ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 14. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta (mínimo 5 membros da Comissão), em primeira ou segunda chamadas.

§1º As reuniões serão registradas através da lavratura de atas.

§2º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples de votos em chamada uninominal.

Art.15. Fica facultado à COBIPA o direito de solicitar presença ou parecer de membro da UFPEL bem como de técnicos de outras instituições, a fim de prestarem esclarecimentos ou informações necessárias ao desenvolvimento das tarefas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. A alteração da presente Resolução poderá ocorrer somente por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros e posterior aprovação do CONSUN.

Art. 17. Os assuntos omissos nesta resolução serão resolvidos pela COBIPA, cabendo recurso ao Gabinete da Reitoria.

Art.18. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2021.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia de novembro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidente do CONSUN em exercício



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Vice-Reitora**, em 06/11/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479046** e o código CRC **5C4BA791**.

Referência: Processo nº 23110.033850/2020-02

SEI nº 1479046